



Porto Alegre, 27 de junho de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
R.  
CEP  
**AT. Prefeito de Porto Alegre**  
Sr. Nelson Marchesan Júnior

Ref.: Realização de publicidade institucional realizada em desacordo com a Lei Federal nº 12.232/10.

Prezados Srs.,

Tomamos conhecimento, na qualidade de entidade representativa da categoria das agências de propaganda no Estado do Rio Grande do Sul, que a Administração Municipal vem realizando e divulgando, por intermédio da Secretaria de Comunicação, publicidade institucional diretamente, sem observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.232/10, que disciplina a matéria em todo território nacional.

1. Dispõe a Lei Federal que a licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade necessariamente devem ser prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme previsto nos artigos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece **normas gerais** sobre licitações e contratações pela administração pública **de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, **considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação**, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

CNPJ 89.529.739/0001-07

Rua Visconde do Rio Branco, 421/201 | Fone 51 3395 1063  
CEP 90220-231 | Porto Alegre/RS  
sinaprors@sinaprors.com.br | www.sinaprors.com.br



2. Em face desses dispositivos legais, fica claro que os serviços publicitários contemplam o **conjunto de atividades específicas** (o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação), significando, claramente, que tais ações devem ser realizadas **sempre** por agências de propaganda, porque são elas que detêm a *expertise* e o conhecimento necessários para realização **conjunta e integrada** das atividades acima descritas.

3. Dessa forma, entendemos que a criação, produção e autorização de anúncios diretamente, sem a necessária interveniência de agências de propaganda, como vem ocorrendo, **ferre** o disposto nos mencionados dispositivos legais, o que poderá implicar na **reprovação de contas** junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos previstos na legislação específica.

4. Dessa forma, vimos pela presente **alertá-los** para que, doravante, atentem e cumpra a legislação, de maneira que a criação, produção e divulgação de anúncios seja realizada e autorizada **somente** por intermédio de agências de propaganda devidamente credenciadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, conforme disposto na legislação.

Atenciosamente,

Fernando Silveira  
Presidente do SINAPRO - RS